ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1360/2014

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA IMUNIDADE DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU A TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO NO MUNICIPIO DE PIRAQUARA, CONFORME ESPECIFICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL** de Piraquara, Estado do Paraná, aprovou e eu, **MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI**, Prefeito Municipal de Piraquara sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Ficam imunes ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a templos religiosos de qualquer culto no Município de Piraquara, bem como débitos anteriores, seguindo descrição abaixo:

§ 1º Os templos de qualquer culto, para que sejam declarados imunes do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nos termos do art. 150, VI, "b" da Constituição Federal, do art. 9º, IV "b" da Lei nº 5172/1966 – Código Tributário Nacional; e do art. 7º, IV, "b" da Lei Municipal nº 573/2001 – Código Tributário Municipal, devem apresentar ao Setor Competente na Prefeitura Municipal, os seguintes documentos:

I – Requerimento da imunidade, em papel timbrado da Entidade, com firma reconhecida de seu representante legal ou procurador devidamente identificado e munido do respectivo instrumento público de mandato.

II – Cópias autenticadas do Cartão CNPJ da Entidade e do CPF do seu representante legal.

III – Cópia autenticada do Estatuto Social.

IV– Cópia autenticada da Ata de Fundação.

V – Cópia da Ata da Assembléia da eleição da atual Diretoria.

VI – Matrícula imobiliária atualizada, escritura de compra e venda, contrato de compromisso ou documento que comprove a posse do imóvel.

VII – Declaração de que a Entidade não fere as disposições do art.14 do Código Tributário Nacional.

§ 2º As entidades que funcionarem em imóvel locado deverão apresentar, no ato da solicitação, juntamente com a documentação exigida neste artigo, a cópia autenticada do contrato de locação devidamente registrado no Cartório competente.

§ 3º No caso de o imóvel deixar de abrigar Entidade Religiosa, quer pelo encerramento da mesma em bem próprio, quer por findo ou rescindido o contrato de locação, deverá a mesma informar tal fato ao Município, sob pena de lhe ser exigido o recolhimento do tributo, bem como seus acréscimos legais, inclusive com a inscrição em dívida ativa.

§ 4º As Entidades Religiosas que deixarem de cumprir as exigências contidas na presente Lei perderão o beneficio da imunidade.

Art. 2° O requerimento da imunidade de que trata esta Lei será realizado pela Entidade requerente, em única oportunidade, cabendo ao Município a efetiva fiscalização, sem prejuízo da responsabilização contida no § 2º do artigo antecedente.

Parágrafo Único O setor de Fiscalização do Município deverá realizar inspeção in loco, anualmente, ou em período que seja compatível com o encerramento dos contratos de locação de imóveis, conforme disposto nesta Lei, emitindo, ao final, relatório circunstanciado.

Art. 3º A Presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 06 de junho de 2014.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Glória Rocha Menossi
Código Identificador:6A0D54A1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/06/2014. Edição 0512
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/